



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar

Em 17/09/01

Maria da Glória Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

DECRETO N.º 1462/2001, de 17 de setembro de 2001.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1037, de 16 de julho de 2001 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 1037, de 16 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as casas noturnas, môtéis, drive-in ou estabelecimentos congêneres deste Município obrigadas a fixarem placas de advertência, referidas no art. 1º da Lei Municipal n.º 1037, de 16 de julho de 2001, em suas portas de entrada e em locais visíveis, obedecendo modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Criança e da Juventude.

Parágrafo único. As placas de que trata este artigo poderão ser confeccionadas pelos próprios interessados ou por eles adquiridas junto à Secretaria competente no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), cuja importância será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmas, mediante depósito na conta corrente n.º 13.142-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 1505-9.

Art. 2º Os locais acima indicados que deixarem de ostentar a advertência definida em lei ficarão sujeitos à imposição de multa administrativa de três salários mínimos e, em caso de reincidência, ao fechamento do estabelecimento por até trinta dias.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal n.º 1037/2001, será exercida pelos Agentes de Proteção as Crianças e Adolescentes vinculados ao Juizado da Infância e Juventude, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar e da Polícia Militar, os quais, em caso de inobservância do preceito legal, deverão lavrar auto de infração contra o proprietário do estabelecimento infrator.

§ 1º O auto de infração mencionado neste artigo constará em formulário impresso, com data, local e circunstâncias da infração, devendo ser assinado pelo autuante, pelo autuado ou seu representante e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O autuado terá o prazo de dez dias para oferecer defesa tendo a autoridade administrativa igual prazo para decidir a questão, aplicando a penalidade cabível.

§ 3º As multas impostas pela autoridade administrativa serão revertidas ao Fundo mencionado no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 17 dias do mês de setembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas